



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6914/2007

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma

10/10/2007

Data de Publicação

16/10/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9851/2007](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Pactos - convênios;

Promoção Social - deficiente.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 6.914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com a **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, para atendimento aos portadores de deficiência.

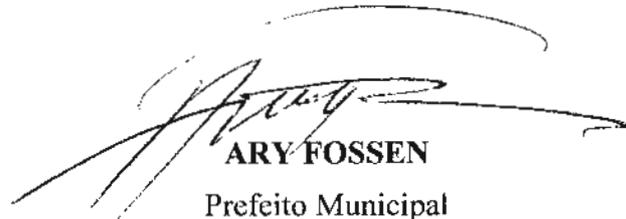
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade **Associação de Educação Terapêutica AMARATI**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

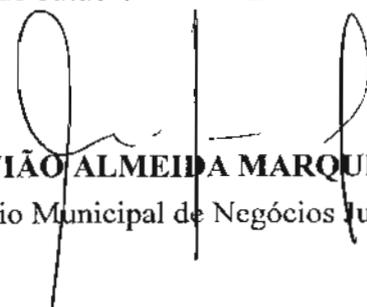
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação: 03.01.008.244.009.2008.3390.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

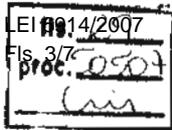

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO n° , que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo n° 18.259-5/07

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.578/0001-16, com sede na Rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, portador da CI/RG n° 22.058.647 e do CPF/MF n° 172.530.358-28, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n° , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem na realização de atividades de dança-terapia para atendimento aos portadores de deficiências, a saber:

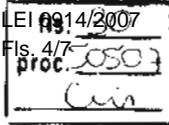
Descrição	N° de Atendimentos	Valor Mensal
Atividade de Dança Terapia	68	R\$ 1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - manter sempre atualizado o prontuário dos usuários, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

IV - atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

VI - seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula Primeira deste ajuste.

§ 2º - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

§ 3º - A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

§ 4º - A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI Nº 914/2007
Fls. 57
proc. 70507
Lis

§ 5º - Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A prestação de serviços será avaliada pelo Fundo Social de Solidariedade, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 5º - A CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários.

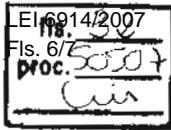
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 03.01.008.244.009.2008.3390.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze meses) a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA SETE
Da Alteração

Qualquer alteração ao presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

§ 2º - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

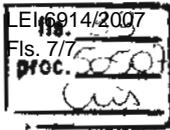
III - a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA NOVE
Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA DEZ
Disposição Final

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____